

FIDC

Fundo de
Investimento
em Direitos
Creditórios



ANBIMA

2020

SUMÁRIO

01.
Fundos de Investimento
em Direitos Creditórios

02.
Regulamentação
Essencial

03.
Versatilidade

04.
Tributação

05.
Na Prática

01.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Você já antecipou a sua restituição de imposto de renda alguma vez? Essa é uma operação típica de cessão de direitos creditórios. Você tinha direito a receber um valor certo do governo no futuro, cedeu esse direito para um banco, que te pagou à vista valor um pouco menor do que o que você tinha a receber no futuro. Certo? **E se ao invés de um banco, quem te adiantasse o dinheiro fosse um fundo?** Nesse caso você cederia seus direitos creditórios a um fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC).

IMPORTANTE!

Direitos e títulos que representem créditos, algo a receber no futuro, são direitos creditórios. E FIDC são fundos que adquirem esses direitos creditórios de praticamente qualquer setor da economia (por exemplo, financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços). **Se alguém tem algo a receber de outro alguém no futuro, é bem provável que encontre um FIDC disposto a adquirir esse recebível, por um valor menor à vista.**

Mais de 50% do patrimônio líquido de um FIDC deve ser aplicado em direitos creditórios. O restante pode ser investido em títulos públicos e provados de renda fixa. Com isso o FIDC faz um investimento de renda fixa, pois compra com desconto um fluxo futuro de valor e data de vencimento conhecidos. O cedente, que é quem tinha algo a receber de outro, consegue antecipar seus recebíveis, ou seja, receber hoje, com desconto, um valor que só receberia no futuro; e para o devedor da operação original nada muda, continua tendo que pagar o que devia, mesmo valor e prazos, porém, agora, paga ao fundo ao invés de pagar ao credor original.

SAIBA MAIS

Os FIDCs foram autorizados no Brasil pela **Resolução nº 2.907/2001 do CMN** e são regulamentados pelas Instruções **CVM nºs 356/2001** (FIDC padronizado) e **444/2006** (FIDC não padronizado). Somente investidores qualificados podem investir em FIDC, sendo que os não padronizados são restritos somente a investidores profissionais. Podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, a depender do objetivo, público alvo e características do fundo.

Condomínios abertos permitem aportes e resgates a qualquer tempo, sendo a estrutura mais comum de fundo de investimento, exatamente como funcionam fundos de renda fixa, multimercados e ações, por exemplo.

Condomínios fechados não permitem resgates antes do término do prazo de duração do fundo ou de cada série ou classe de cotas, e aportes diretamente no fundo só acontecem por ocasião de uma nova emissão de cotas. As cotas podem ser negociadas em mercado secundário, de maneira que quem quiser reaver seus recursos a qualquer momento deve encontrar um interessado em comprar as suas cotas.

Um FIDC tomará a forma que for mais adequada e segura conforme os recebíveis que vá deter na carteira, ou seja, conforme sua política de investimentos.

Dinâmicos e versáteis, FIDCs podem adquirir direitos creditórios performados e/ou não performados. Vamos entender melhor:

- **Performados** são aqueles direitos creditórios em que a venda ou prestação de serviço já ocorreu. Por exemplo, as vendas a prazo que um varejista fez no mês atual ou as parcelas que uma escola ainda tem a receber dos alunos atualmente matriculados.
- **Não performados** (também conhecidos como "a performar") são direitos creditórios decorrentes de vendas ou prestação de serviços que ainda vão acontecer no futuro, ou seja, dependem de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus devedores. Por exemplo, as passagens que uma companhia aérea irá vender no próximo mês ou as parcelas que uma escola espera receber dos alunos que irão se matricular no ano seguinte.
- Alguns direitos creditórios são classificados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como **não padronizados**, por implicarem em riscos maiores ou serem mais difíceis de avaliar. Ou seja, ficam fora dos padrões. Por exemplo, direitos creditórios performados que já estejam vencidos e não pagos; decorrentes de receitas públicas; de existência futura e montante desconhecido; dentre outros (definidos pela ICVM 444/2006). **Somente investidores profissionais podem investir em FIDC não padronizado.**

Como todo fundo de investimento, um FIDC precisa ser administrado por uma instituição autorizada pela CVM, nos termos da Instrução **CVM nº 558/2015**. Esta Instrução também prevê que demais instituições autorizadas pelo **BACEN** e algumas pessoas jurídicas também podem obter o registro de administrador de carteira.

O administrador fiduciário é responsável por tudo o que compreenda o funcionamento e a manutenção do fundo, mas ele pode contratar serviços de terceiros, se preferir. Portanto, além de um administrador fiduciário, um fundo pode contar ainda com os seguintes prestadores de serviços:

- **Gestor** – pessoa ou empresa autorizada pela CVM, que fará a gestão dos ativos integrantes da carteira do fundo, conforme a política de voto do gestor e a política de investimentos definida no regulamento.
- **Consultor** – pessoa, empresa ou departamento (do administrador) especializado em um determinado mercado que será contratada para auxiliar o gestor e/ou administrador para tomar decisões de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo.

- **Escriturador** – empresa autorizada pela CVM para prestar serviços de escrituração de cotas do fundo, isto é, manter controle sempre atualizado de quem são os cotistas de um fundo, os direitos que cada um possui e eventuais restrições. É o escriturador, por exemplo, que informa quais os cotistas terão direito a receber as amortizações distribuídas por um fundo.
- **Agente de cobrança** – empresa especializada em cobrar e receber os direitos creditórios inadimplidos em nome do fundo.
- **Agência classificadora de riscos** – empresa especializada em análise de risco de crédito, que emite parecer (nota) classificando o risco de devedores não honrarem o pagamento de suas dívidas. Em caso de distribuição pública de cotas de um FIDC, via de regra, é obrigatória a contratação de uma agência classificadora para realizar a classificação de risco das cotas.
- **Auditor independente** – empresa de auditoria responsável por auditar as demonstrações financeiras de um fundo. Como diz o nome, deve ser empresa independente registrada na CVM, sem ligações com os demais prestadores de serviços.
- **Custodiante** – O serviço de custódia tem muita importância em um FIDC. Custodiante é a empresa autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia, ou seja, de maneira resumida é o custodiante responsável pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos ao fundo, em nome dos cotistas e do fundo.

No entanto, em um FIDC, o custodiante exerce ainda muitas funções adicionais, como **cobrar, receber os pagamentos, fazer a liquidação física e financeiras dos direitos creditórios**.

Destaque para o cuidado que o custodiante tem para com o lastro, ou seja, os documentos que dão origem aos direitos creditórios.

Antes da aquisição, o custodiante verifica se os recebíveis cumprem os critérios de exigibilidade e se a documentação está correta e válida.

Após a aquisição, verifica trimestralmente a documentação e informa ao administrador caso não exista lastro para algum dos créditos do fundo.

Em casos de fundos que **adquirem muitos créditos**, essa verificação pode ser feita por **amostragem**, desde que conste no regulamento do fundo expressa autorização e detalhamento da metodologia a ser utilizada pelo custodiante. Além disso, o resultado das verificações trimestrais é divulgado aos cotistas, em relatório elaborado pelo administrador. Ainda em relação aos cuidados com a **verificação de lastro**, compete ao custodiante guardar toda essa documentação e mantê-la organizada para que terceiros, com auditores e classificadores de risco, possam ter acesso a eles.

DICA

Embora a CVM estabeleça tais atividades como de responsabilidade do custodiante, compete ao administrador verificar se todas as responsabilidades estão sendo cumpridas.

Toda essa **regulação, somada a autorregulação e a fiscalização** existente no mercado financeiro, reverte-se em segurança para os investidores e demais participantes de mercado, pois **dificulta e desencoraja a prática de fraudes com esses fundos**.

Do ponto de vista financeiro ou prático, muitos agentes diferentes podem ter interesse de criar um FIDC, mas **sempre será preciso ter uma pessoa jurídica autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração fiduciária** e somente ela é que pode requerer à CVM a constituição de um FIDC. Para isso, a administradora protocola um requerimento junto com os primeiros documentos do fundo como regulamento, CNPJ do fundo, relação de todos os prestadores de serviços, termo de ciência e responsabilidade do diretor da administradora, entre outros.

02.

Regulação essencial

Como em qualquer tipo de fundo, o patrimônio de um FIDC pertence ao fundo e não se confunde com o patrimônio do administrador ou dos cotistas.

DICA

IDC não é coberto pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Desta forma, o risco se restringe aos investimentos (e seus retornos) tomados pelo fundo descritos no regulamento, e não pelo crédito da instituição financeira que oferece esse fundo de investimento.

As cotas de um FIDC podem ter **classes diferentes**, como sênior e subordinadas (sendo que essas podem ser **classificadas em mezanino e júnior**). Essa estrutura permite segmentar o investimento para perfis de investidores diferentes. As cotas seniores são menos arriscadas, pois recebem primeiro (amortização e resgate) que as demais que, como diz o nome, se subordinam à classe sênior. As classes sênior e subordinada mezanino possuem rentabilidade-alvo (*benchmark*), sendo que cada emissão pode ter rentabilidade alvo diferente.

Didaticamente, a subordinação de cotas funciona como uma cascata:

Quando o **fundo recebe o dinheiro dos créditos** que adquiriu, os retornos fluem **primeiro para as cotas seniores**, até que recebam o valor limite estabelecido, em seguida para as cotas subordinadas (sendo que a júnior se subordina às cotas seniores e às cotas mezanino, se houver).

Já quando o **fundo não recebe os valores que esperava receber**, são as cotas subordinadas que são afetadas primeiro. Dependendo do nível de inadimplência, pode acontecer de os cotistas seniores receberem integralmente o que esperavam e só os cotistas subordinados absorverem os prejuízos.



Portanto investidores das cotas seniores assumem riscos menores e ficam satisfeitos com expectativa de retorno igualmente menor, enquanto os cotistas das cotas subordinadas terão expectativa de retorno maior conforme o nível de risco assumido.

A forma de acessar um FIDC varia conforme o tipo de condomínio, aberto ou fechado:

- Quando constituído como **condomínio aberto** qualquer investidor qualificado pode aportar ou resgatar cotas. Não há negociação ou transferência de cotas e sim aportes e resgates. Exceção feita se o regulamento do fundo estipular carência para resgate ou prazo de pagamento do resgate superior a 30 dias, nesse caso é preciso registrar uma oferta pública de distribuição de cotas (veremos a seguir).

- Se for um **condomínio fechado**, investidores qualificados podem comprar cotas no mercado primário ou secundário, isto é, quando há uma oferta de cotas (mercado primário) ou comprando cotas em bolsa ou mercado organizado (mercado secundário).

IMPORTANTE!

O regulamento de cada fundo pode estabelecer um público alvo diferenciado, restringindo para apenas investidores profissionais, portanto antes de investir e leia regulamento e verifique se o fundo é adequado ao seu perfil de investidor.

As cotas do FIDC constituído na forma de **condomínio fechado**, podem ser objeto de **Ofertas Públicas (ICVM 400)**, caso em que, via de regra, é preciso elaborar um **prospecto inicial** e **contratar uma agência classificadora de riscos** para atribuir nota aos recebíveis do fundo, ou de Ofertas Restritas (ICVM 476), que **dispensa prospecto, agência de rating e registro perante a CVM, mas limita a oferta a 75 possíveis investidores profissionais**.



Como resgates são proibidos em condomínios fechados, as cotas podem ser negociadas em bolsa de valores ou outros mercados organizados (autorizados pela CVM). Os intermediários são responsáveis por averiguar se os investidores atendem ao público alvo da respectiva oferta.

Já as cotas de FIDC constituído na forma de condomínio aberto, a princípio, são objeto de distribuição pública, sendo que não são submetidas a registro perante a CVM.

Antes de investir o cotista deve entender bem as características do fundo e em que tipo de recebíveis irá investir. Todas as informações ficam definidas no regulamento e no prospecto (quando se tratar de fundo aberto).

Destaque para:

- **Forma; público alvo e investimento mínimo; origem dos direitos creditórios; objetivo; política de investimentos; critérios de elegibilidade; características e condições das cotas; prestadores de serviços; assembleia geral; e eventos de avaliação e de liquidação** – estes itens do regulamento definem a forma que o fundo vai operar e o tipo de recebíveis que pode adquirir. Dessa forma

o investidor sabe, de antemão, onde o seu patrimônio será investido e o gestor do fundo tem liberdade para investir os recursos dentro dos limites estabelecidos.

- **Taxas** – podem ser cobradas taxas de administração, gestão, performance, consultoria, ingresso e/ou saída. A cobrança é livre, mas deve ficar claramente estabelecida no regulamento. É comum que administração e gestão sejam um percentual (ao ano) do patrimônio líquido do fundo, respeitado um valor mínimo mensal.
- **Regras para resgate** (quando for condomínio aberto) e **amortização**.
- **Prazo do fundo** – pode ser indeterminado ou ter data para terminar.

DICA

O regulamento é peça fundamental de um FIDC e confere segurança aos investidores e aos prestadores de serviço.

Alterações do regulamento só são possíveis mediante aprovação em assembleia geral. Em segunda convocação, a aprovação se dá pela maioria dos presentes.

Além disso, a regulamentação estabelece vedações ao administrador e demais prestadores de serviço do fundo. Vejamos algumas delas:

Conflito de interesses:

- O administrador, gestor, custodiante, consultor especializado, pessoas ou empresas ligadas a eles, não podem ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos para os quais prestem serviços.

O administrador não pode:

- comprar cotas do fundo que administra;
- tomar recursos emprestado;
- dar garantias em nome do fundo ou com o patrimônio do fundo;
- aplicar recursos no exterior;
- prometer rendimentos predeterminados aos investidores etc.



03.

Versatilidade

Como vimos, as possibilidades de investimentos são muito variadas, há direitos creditórios originados em muitos segmentos diferentes da economia. A ANBIMA classifica os FIDCs por quatro segmentos principais:

Fomento Mercantil

Fundos que adquirem direitos creditórios como duplicatas, notas promissórias, cheques etc. que são originados por diversos cedentes, que geralmente atuam como firmas de assessoria financeira, cooperativas de crédito, fomento mercantil e *factoring*.



Financeiro

Compreende direitos creditórios originados em operações de crédito imobiliário, crédito consignado, crédito pessoal e financiamento de veículos.



Agro, Indústria e Comércio

Segmento amplo, engloba recebíveis originados nos setores de infraestrutura, comercial, corporativo e do agronegócio.



Outros

Compreende recebíveis em atraso e do poder público.



Por fim, existem fundos que adquirem recebíveis de segmentos variados, sem concentração em nenhum deles.

04.

Tributação

A **tributação dos FIDCs** é a mesma dos demais fundos de renda fixa e títulos de renda fixa. Vai de **22,5% até 15%** conforme o prazo do investimento, para pessoas físicas e jurídicas. Fundos abertos estão sujeitos ao "come cotas".

IMPORTANTE!

Investidores não residentes são tributados em 15% sobre os rendimentos.

Exceção feita aos FIDCs incentivados de infraestrutura, que devem ser condomínios fechados e investir, no mínimo, 85% do patrimônio líquido em ativos cujos recursos sejam destinados a implementação de obras de infraestrutura. Nesse caso, investidores pessoas físicas e não residentes são isentos de imposto de renda, enquanto investidores pessoas jurídicas são tributados em 15% sobre os lucros, independente do prazo do investimento.

Tributação	Alíquota		
Prazo de investimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Não residentes
Até 180 dias	22,50%	22,50%	15,00%
De 181 a 360 dias	20,00%	20,00%	15,00%
De 361 a 720 dias	17,50%	17,50%	15,00%
Acima de 720 dias	15,00%	15,00%	15,00%

FIDC Incentivado de Infraestrutura

Tributação	Alíquota		
	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Não residentes
Independente de prazo	0,00%	15,00%	0,00%

05.

Na Prática

FIDCs são muito úteis para a economia, como veículos de securitização permitem que empresas de qualquer porte ou constituição jurídica consigam levantar recursos junto ao mercado de capitais, por meio da cessão de recebíveis.

DICA

Dependendo do porte ou da situação financeira de uma empresa, o **FIDC pode ser uma das únicas possibilidades de levantar recursos**. Para empresas maiores é sempre mais uma opção, que será escolhida quando for mais vantajosa.

Os investidores encontram nesses fundos **alternativa de diversificação de investimentos em renda fixa**, com níveis bem variados de retorno esperado e exposição a risco. A remuneração vai depender do sucesso dos investimentos do fundo e do tipo de cota que o investidor adquiriu (sênior, subordinada mezanino ou subordinada júnior).

Com exceção da cota subordinada júnior, é comum que exista uma remuneração alvo indicativa, mas não há garantias de que ela vai ocorrer. **Os rendimentos de um FIDC ocorrem quando o fundo recebe os fluxos de pagamento que adquiriu, ou seja, quando os devedores pagam corretamente.** A maneira com que o cotista recebe esses rendimentos varia conforme o tipo de fundo, se condomínio aberto ou fechado.

Nos condomínios fechados os rendimentos são distribuídos em dinheiro e creditados na conta do cotistas em corretora ou distribuidora de valores custodiante das cotas. Em casos específicos é também possível que os cotistas recebam os resgatem em direitos creditórios. Não há uma praxe em relação a prazo e forma de distribuição, cada fundo terá suas regras próprias, conforme estipulado no regulamento.

Nos condomínios abertos os lucros apurados pelo FIDC vão sendo incorporados ao valor da cota, valorizando-a. O cotista recebe esse lucro quando pede resgate ou quando recebe amortização do FIDC, sempre conforme estipulado no regulamento de cada fundo.

Falando em riscos, quando o assunto é investimento em renda fixa, os mais comuns a que um investidor se expõe são os de crédito, de pré-pagamento, liquidez e mercado.

Risco de crédito

Sobre o primeiro é importante compreender que o investidor do FIDC assume o risco de crédito do sacado e não do

cedente. Por exemplo, a empresa A tem algo a receber da empresa X e cede esses recebíveis a um FIDC. O risco de crédito do investidor está na empresa X, que é a devedora. **Esse risco pode ser mitigado pelo estabelecimento de garantias.**

Eventos de crédito, isso é, a falta de pagamento por parte dos devedores, vão impactar diretamente o retorno dos investidores. Cabe ao gestor fazer uma boa análise do risco de crédito para entender se vale a pena adquirir os recebíveis e por qual taxa de desconto. Além disso, quando forem carteiras pulverizadas, uma equipe de cobrança eficiente também será um diferencial, para que as eventuais perdas sejam as menores possíveis.

Risco de pré-pagamento

Entendido o risco de crédito parece curioso considerar que o pré-pagamento seja um risco, já que receber antecipadamente significa que um investimento entregou o resultado previsto, apenas antes do prazo. No entanto, é de se esperar que o fundo ou os cotistas necessitem reinvestir o dinheiro recebido antecipadamente e, ao fazê-lo, as condições do mercado podem ter mudado e não haver mais oportunidades de investimento com as mesmas características de prazo e remuneração.

Risco de liquidez

O risco de liquidez varia principalmente conforme o tipo de fundo, se condomínio aberto ou fechado, e as regras de resgate estabelecida no regulamento dos fundos abertos.



Risco de mercado

O risco de mercado decorre das oscilações de preços dos ativos da carteira do fundo em função da marcação a mercado, isto é, a precificação dos ativos a valor presente. O principal fator de risco é a oscilação da taxa de juros, sendo certo que alta dos juros ocasiona desvalorização de ativos prefixados e vice e versa. Isso significa que eventuais resgates antes do prazo de vencimento dos ativos ou do fundo (quando houver) podem ser a valores menores ou maiores do que o esperado. A intensidade da variação de preços será maior conforme a duração e fluxo de pagamentos de cada título ou ativo. Os mais longos e sem amortizações periódicas são mais voláteis que os demais.

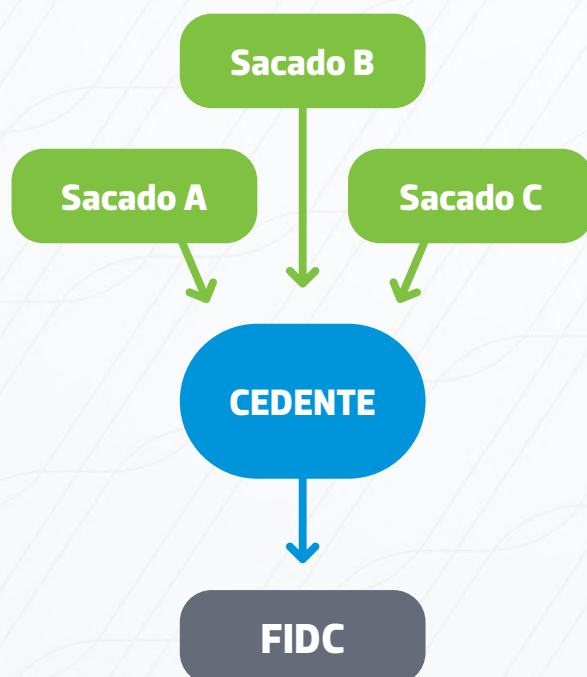
Como forma de gerir os riscos, é comum que um FIDC tenha certos gatilhos de segurança, que são os chamados eventos de avaliação e eventos de liquidação. O regulamento elenca fatos críticos que, se ocorrerem, obrigam atitudes imediatas:



- **Eventos de avaliação:** são fatos como rebaixamento de rating de crédito dos devedores, diminuição das garantias, desenquadramento de garantias adicionais impostas aos devedores (quebra de covenants) etc. Geralmente, o regulamento prevê a interrupção de aquisição de novos direitos creditórios e amortização de cotas, além de convocação de uma assembleia geral de cotistas, para avaliação dos impactos e decisão de como proceder: liquidação do fundo ou alteração do regulamento para adequação às novas circunstâncias.
- **Eventos de liquidação:** Casos mais severos como renúncia, falência ou liquidação extrajudicial do administrador ou custodiante, aumento do índice de atrasos de pagamentos acima de limite definido, diminuição do patrimônio líquido do fundo abaixo de valor definido etc. Quando ocorrem é comum que o regulamento estabeleça a interrupção de aquisição de novos direitos creditórios, resgates e amortizações e a liquidação do fundo (ou convocação de assembleia para deliberar sobre a liquidação).

Cada segmento e estrutura de FIDC apresentará maior ou menor propensão a riscos. Vamos entender as estruturas mais usuais.

Monocedente e Multisacados: Nesta estrutura o **FIDC adquire direitos creditórios** de uma pessoa ou empresa (cedente) que, por sua vez, originou esses créditos contra diversos sacados distintos. Seria o caso de um varejista que vende eletrodomésticos a prestações para milhares de clientes e, em seguida, cede parte ou todos os direitos creditórios (duplicatas, carnês, recebíveis de cartão de crédito etc.) para um FIDC que, portanto, adquire de um único cedente direitos contra muitos sacados.



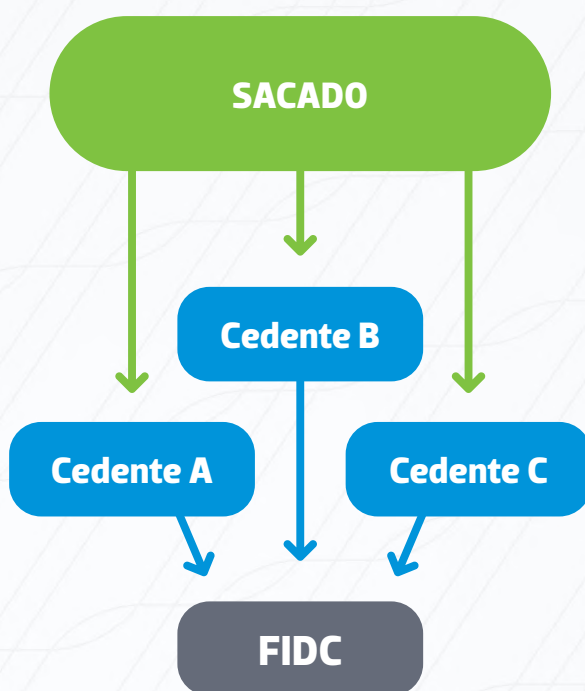
DICA

Note que o risco de crédito não está no cedente e sim nos sacados. O sucesso do investimento depende do pagamento em dia por parte dos milhares de consumidores clientes do varejista cedente.

Não há nenhuma obrigação, mas é comum que o cedente seja um dos cotistas do fundo e que invista nas cotas subordinadas do fundo. Isso ocorre como uma sinalização de alinhamento de interesses entre cedente e cotistas do FIDC, pois é o cedente que sabe para quem vendeu e quais critérios adotou para conceder ou não crédito (vender a prestações) para os sacados. Como o risco de crédito é assumido pelos investidores do FIDC, ao ser investidor das cotas mais arriscadas (subordinadas) o cedente assume primeiro os efeitos de eventuais calotes das vendas que ele mesmo originou.

Multicedentes e Monosacado: Aqui a situação é a inversa, um **FIDC adquire direitos creditórios que são cedidos por diversas pessoas ou empresas**, porém todos têm o mesmo devedor (sacado). Esse tipo de fundo é usualmente chamado de FIDC fornecedores, pois é comum que o FIDC estabeleça em seu regulamento que só adquire recebíveis cujo sacado seja uma determinada empresa e, portanto, os cedentes são

os fornecedores daquela empresa, que venderam produtos ou prestaram serviços que só serão pagos no futuro (60 dias, por exemplo) e procuram o FIDC para descontar seus recebíveis, adiantando assim os recebimentos.

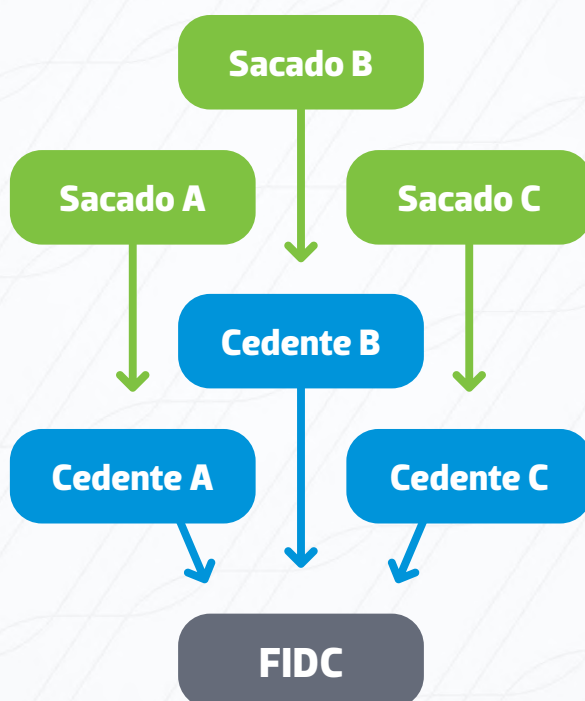


IMPORTANTE!

Com isso, os fornecedores, de qualquer porte, encontram no FIDC uma alternativa de liquidez. Caso precisem descontar seus recebíveis poderão fazê-lo com o fundo, se for a melhor opção. Em alguns casos o próprio fornecedor (sacado) é um dos cotistas do fundo.

Multicedentes e Multisacados: essa é a estrutura típica de FIDC de fomento mercantil, que atuam como financeiras, factorings etc. Esse tipo de fundo potencialmente é adquirente de qualquer cedente ou sacado, desde que os recebíveis estejam de acordo com seus critérios de exigibilidade.

Estas são as estruturas mais comuns, mas há muitas outras possíveis e, de fato, junto com o crescimento desses fundos ocorre uma melhor compreensão das suas possibilidades. **Com isso, cada vez mais, os FIDC são utilizados como forma de *funding*, em todos os setores.**



Embora esses fundos sejam destinados apenas a investidores qualificados, isso não significa que sejam necessariamente investimentos muito arriscados. O tipo e o segmento dos direitos creditórios, os critérios de exigibilidade, objetivo e política de investimento de cada fundo, mostrará se a alocação é mais conservadora ou arrojada.

Créditos pessoais, por exemplo, podem ser consignados em folha de pagamento ou concedidos sem garantias e para pessoas negativadas. Dois exemplos de riscos e oportunidades completamente distintas dentro de um mesmo segmento. **Créditos para empresas variam conforme o porte.**

Empresas pequenas e médias são mais arriscadas do que empresas de grande porte, no entanto as garantias são mais raras quando o devedor é de grande porte. Financiamento a veículos também não apresenta risco homogêneo, pois prazo e valor do veículo influenciam no risco dos recebíveis. **São muitos segmentos. De fato, qualquer recebível pode ser adquirido por um FIDC.**

IMPORTANTE!

Empresas do setor de cartão de créditos utilizam muito os FIDC nas suas operações, escolas e faculdades, até times de futebol já descontam recebíveis por meio de FIDC.

Portanto, é possível atender investidores de perfis moderados a arrojados, que estejam dispostos e tenham capacidade de assumir mais riscos em busca de retornos diferenciados em renda fixa.

DICA

Dentre a gama de FIDC disponíveis é possível encontrar um ou mais que se adequem ao perfil de cada investidor.

O acesso ao investimento vai ocorrer via banco ou corretora de valores e a forma vai depender da constituição do FIDC como condomínio aberto ou fechado.



Daqui para frente é com você!

Agora você já conhece as **principais características de um FIDC** e já deve ter percebido que tem muito mais o que explorar e descobrir! Continue estudando, seja curioso! Procure entender na prática como alguns fundos operam e quais empresas cedem recebíveis para esses fundos. Você vai se surpreender e aprender ainda mais! Leia o regulamento de alguns fundos, entenda como eles investem e de onde obtém os retornos. **O mercado ainda tem muito espaço para crescer. Você também!**